



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 902 2021.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 57/2021, em 22/11/2021, autógrafo nº 53/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, crédito adicional especial no valor de R\$ 10.837,34 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

626 – 3.3.90.36.00 – 02.500.24

08.243.0010.2.029 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa FísicaR\$ 10.837,34

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 02.500.24, recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art.2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 30 de Novembro de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.